



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Terça-Feira, 16 de Abril de 2024 - Edição nº 566

### **SUMÁRIO**

- DECRETO Nº 362/2024: "Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para o exercício 2024/2026.
- RESOLUÇÃO CODEMA Nº 001/2024: "Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Tanhaçu/BA."
- ATA/PARECER, ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 004INEX/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tanhacu.ba.gov.br](http://www.tanhacu.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 3F414E997D-602D1E58CA-157A0E2569-E39D521159



GABINETE  
DO PREFEITO

## DECRETO Nº 362, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para o exercício 2024/2026.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em conformidade com o Art. 13 da Lei Municipal 508/2023.

**Considerando**, as disposições da Lei Federal 6.938/1981, que regulamenta os Conselhos de Meio Ambiente a nível federal, instituindo a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA);

**Considerando**, as disposições da Lei Estadual 10.431/2006, que Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia;

**Considerando**, as disposições da Lei Municipal 508/2023, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente SISMUMA, estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal de Tanhaçu;

**Considerando**, o que dispõe a Ata de Constituição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de Tanhaçu-Ba, de 11 de abril de 2024.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam nomeados, para exercerem os cargos de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, do município de Tanhaçu/BA, para um mandato de dois anos, nos termos do Art. 13 Lei Municipal n.º 508/2023.

#### I. REPRESENTANTES DOS PODERES PÚBLICOS;

##### a) Representante do Poder Executivo Municipal;

1. Edson Carlos da Silva – Titular;
2. Lúcia de Fátima Pires Pereira;

##### b) Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

1. William Silva Rocha – Titular;
2. Gustavo Freitas Bastos da Silva – Suplente;

##### c) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura

1. Pâmela Souza Lima Santos – Titular;
2. Gilvan da Silva Marques – Suplente;

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n  
Centro - TANHAÇU - BA.  
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



GABINETE  
DO PREFEITO

**d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde**

1. Graciene Souza Nogueira Rocha – Titular;
2. Marcos Silva Alves – Suplente;

**e) Representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – NGI Sudoeste Baiano**

1. Karine Santos Rocha – Titular
2. Leia Lobo de Souza Carvalho – Suplente

**f) Representantes do Poder Legislativo Municipal;**

1. Miranildo Silva Santos – Titular
2. Miguel Silva Aguiar – Suplente
3. Zenildo Abreu Oliveira – Titular
4. Dielzo Alves Oliveira – Suplente

## II. REPRESENTANTES DO SETOR PRODUTIVO

**a) Representantes do setor comercial e industrial;**

1. Edeval Fontes Costa – Titular;
2. Frederico Araújo de Almeida – Suplente;
3. Eveline Silva Chaves Pereira – Titular;
4. Mariane Florinda Correia Santana – Suplente;

**b) Representantes de entidades da atividade rural;**

1. Carlos Magno Magalhães – Titular;
2. Geovana Magalhães – Suplente;

**c) Representantes de entidades autônomas, artesanatos, prestação de serviços, profissionais liberais e similares;**

1. Tatiane Aparecida da Silva – Titular
2. Aparecida Maria de Oliveira – Suplente

## III. REPRESENTANTES DE ENTIDADES SOCIAIS E AMBIENTALISTAS

**a) Representantes de Organização com finalidades sociais ou comunitárias;**

1. José Augusto Santana – Titular
2. Mateus Felipe Malheiro Santana - Suplente

**b) Representantes de Organizações ou grupos de esportes e lazer usuários da natureza;**

1. Rubens Ney Araújo Santos – Titular;
2. Denis Rodrigues da Silva – Suplente;

**c) Representantes de Organizações não governamentais e civis pró meio ambiente;**

1. Manoel Raimundo Pires – Titular;
2. Roseli Rocha Pires – Suplente;

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n  
Centro - TANHAÇU - BA.  
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



GABINETE  
DO PREFEITO

**Art. 2º** - O Mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, a contar do dia 11/04/2024, data da Constituição do Conselho e posse dos conselheiros, findando em 11/04/2026;

**Art. 3º** - A função de Conselheiro é considerada atividade de interesse público relevante e não será remunerada;

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 16 de abril de 2024.

**JOÃO FRANCISCO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n  
Centro - TANHAÇU - BA.  
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

**Estado da Bahia  
Município de Tanhaçu  
SISMUMA – Sistema Municipal de Meio Ambiente  
CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**

**RESOLUÇÃO CODEMA N.º 001/2024**

**SÚMULA:** Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Tanhaçu/BA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA**, de Tanhaçu/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 508, de 03 de abril de 2023, e,

**CONSIDERANDO**, reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente realizada em 11 de abril de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, conforme disposto no ANEXO ÚNICO, desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tanhaçu, 16 de abril de 2024.

**William Silva Rocha  
Presidente do CODEMA**

**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TANHAÇU  
SISMUMA – SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA** de Tanhaçu/BA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei 508, de 03 de abril de 2023.

**DELIBERA:**

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE - CODEMA/TANHAÇU-BA**

**CAPÍTULO I**

**OBJETIVO**

**Art. 1º** - Este Regimento tem como objetivo estabelecer as normas de organização e fundamentos do Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente – CODEMA, criado pela Lei nº 508 de 03 de abril de 2023, com competência e composição ali definidas.

**Parágrafo Único** – A expressão Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente e a sigla **CODEMA** se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II**

**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - O CODEMA, instituído como órgão colegiado deliberativo pela lei nº 508 de 03 de abril de 2023, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humano necessários.

**Parágrafo Único** – O suporte técnico será suplementarmente requerido ao órgão estadual do Meio Ambiente e aos demais órgãos e entidade ligados a Programa de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 3º** - Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida na Lei 508 de 03 de abril de 2023 e neste Regimento.

**Art. 4º** - O Plenário do CODEMA, compõe-se dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Um representante do Prefeito Municipal;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Dois representantes de órgãos afins de nível regional, estadual ou federal;
- f) Dois Representante do Legislativo Municipal sendo um deles da Comissão de Meio Ambiente;

II- Representantes do setor produtivo (empresarial e sindical)

- a) Dois representantes das entidades dos setores comercial e industrial;
- b) Um representante de entidades da atividade rural;
- c) Um representante de entidades de atividades autônomas, artesanatos, prestação de serviços, profissionais liberais e similares

III- Representantes de entidades sociais e ambientalistas

- a) Um representante de organizações de finalidades sociais ou comunitárias;
- b) Um representante de organizações ou grupos de esportes e lazer usuários da natureza;
- c) Um representante de organizações não governamentais e civis pró meio ambiente;
- d) Um representante de gestões anteriores do próprio CODEMA (presidente ou diretores) órgão executivo municipal da Infraestrutura;

**Art. 5º** - Cada membro do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

**Parágrafo Único** – Cada representante da Sociedade Civil poderá ter como suplente um integrante da sua própria entidade ou de outra entidade que indicará seu representante.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do CODEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único** – A entidade representante da sociedade civil ou seu representante e, ainda representante do poder público poderá ser destituído mediante decisão de dois terços do Plenário após o devido processo

administrativo, no caso responsabilidade por ato ou fato grave no exercício da representatividade, como:

I - O não comparecimento sem justificativa em 03 (três) reuniões consecutivas e ou 05 (cinco) intercaladas convocadas pela presidência por escrito;

II - O não cumprimento das articulações do referido regimento.

### **CAPÍTULO III** **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** - A estrutura do CODEMA compreende o Plenário, a Diretoria e as Câmaras Temáticas, cujas atribuições e funcionamento serão:

I - Plenária - instância máxima do Colegiado;

II - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, que exercerá o voto desempate;

III - Direção - será exercida pela Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro

IV - Câmaras temáticas - criadas por deliberação do Plenário, serão permanentes ou provisórias.

**Art. 8º**- A Presidência compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II - Dar posse aos Conselheiros, em sessão solene do CODEMA;

III - Dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do plenário, conduzindo a participação dos conselheiros de modo a garantir o cumprimento de pauta;

IV - Propor a criação de comissões técnicas e encaminhar a instalação;

V - Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;

VI - Encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do plenário e proclamar o resultado;

VII - Submeter os casos não previstos neste regimento para deliberação do plenário do Conselho;

VIII - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

IX - Assinar deliberações, indicações, resoluções e proposições do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários, ou a quem de direito;

X - Designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;

XI - Dirimir as sessões ou suspendê-las, em concordância com a plenária;

XII - Estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA, após discussão e aprovação pela plenária;

XIII - Requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros;

XIV - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito a voto;

XV - Delegar atribuições de sua competência;

XVI - Representar o Conselho em atos públicos;

**Parágrafo único** – O(a) Presidente do CODEMA poderá ser destituído mediante decisão de dois terços dos seus membros, caso não esteja cumprindo as suas funções nos termos estabelecidos na Lei e no Regimento Interno, cabendo à Presidência em exercício ou Plenário a convocação imediata de reunião extraordinária para eleger um novo membro para compor a vacância do cargo.

**Art. 9º** - O(a) Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo plenamente as suas atribuições.

**Art. 10** - O plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

**Art. 11** - Ao plenário compete:

I - Propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II - Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhorar ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federais, estaduais e municipais que regula a espécie;

III - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

IV - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V - Opinar a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria,

visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI - Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII - Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a exigência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII - Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X - Subsidiar a atuação do Ministério público, quando solicitado;

XI - Exercer o poder de polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

XII - Julgar e aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XIII - Opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequado a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIV - Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV - Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI - Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

**Art. 12** - Aos membros do CODEMA compete:

I - Comparecer as reuniões;

- II - Discutir e votar as matérias submetidas ao Conselho;
- III - Pedir vista de processos que estejam sob análise do Conselho, em qualquer fase;
- IV - Requerer, na forma deste Regimento, a convocação e reunião extraordinária para a apreciação de matéria relevante urgente;
- V - Requerer informações, providências e esclarecimentos a Presidência;
- VI - Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- VII - Colaborar com a Presidência e Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- VIII - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia e requerer, de forma justificada, a discussão prioritária de assunto dela constante;
- IX - Propor a criação e integrar Comissões Especiais e Comissões Técnicas;
- X - Propor votação nominal;
- XI - Solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;
- XII - Propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário;

**Art. 13** - Ao (a) Secretário(a), compete:

- I - Organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;
- II - Elaborar pauta das reuniões;
- III - Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;
- IV - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;
- V - Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência ou previstas neste Regimento Interno;
- VI - Providenciar a anotação da presença nas reuniões, colhidas as assinaturas em livro próprio;
- VII - Providenciar o envio das documentações e convocações, bem como as atas aos conselheiros presentes na última reunião, sendo que em caso de ausência dos representantes, a documentação será enviada aos conselheiros titulares do órgão Ou Entidade;
- VIII - Comunicar com antecedência de 15(quinze) dias, a entidade e ao Conselheiro que estiver prestes a perder o mandato, nos termos deste Regimento;
- IX - Comunicar o conselheiro suplente, quando da assunção da titularidade;
- X - Providenciar a elaboração das atas das reuniões, assentadas em livro próprio;
- XI - Organizar o expediente do Conselho;

XII - Encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;

XIII - Receber as proposições dos conselheiros;

**Art. 14** - Ao(a) Tesoureiro(a) do CODEMA, compete:

- I. Exercer permanentemente a contabilidade financeira da entidade;
- II. Organizar e manter atualizado o arquivo relativo ao patrimônio do CODEMA;
- III. Propor planos de trabalho e orçamentos anuais;
- IV. Elaborar e apresentar à presidência relatórios semestrais relativos às receitas e despesas do Conselho ou a qualquer momento quando solicitado pelo Plenário;
- V. Elaborar os relatórios trimestrais sobre a aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- VI. Providenciar a elaboração do balanço financeiro anual do CODEMA;
- VII. Prever e prover os recursos administrativos e financeiros necessários ao alcance dos objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- VIII. Autorizar em conjunto com a PRESIDÊNCIA, as despesas e pagamentos, sempre dentro da disponibilidade financeira e em conformidade as decisões do plenário;
- IX. Movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a tesouraria;
- X. Outras que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DELIBERAÇÕES DO CODEMA**

#### **IV.I – Das Reuniões**

**Art. 15** -As reuniões do CODEMA serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. Sendo aprovada a proposição pelo Conselho, as reuniões poderão manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

**Art. 16** - As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, tendo uma duração máxima de 03(três) horas, podendo ser prorrogadas a critério do Conselho.

**§1º**- As reuniões deverão ser agendadas previamente, através da proposta para o período de um ano apresentadas pela Presidência e aprovada pelo Conselho, especificando dia, hora e local de sua realização.

**§2º**- A agenda deve ser comunicada por escrito aos conselheiros imediatamente após sua aprovação.

**§3º**- As alterações na agenda devem ser comunicadas aos conselheiros, por escrito, com 72(setenta e duas) horas de antecedência.

**Art. 17** - As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, com a antecedência mínima de 03(três) dias, por convocação da Presidência, pela iniciativa deste ou requerimento da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de conselheiros titulares, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa previamente na convocação.

**Art. 18** - À hora estipulada, o(a) presidente do Conselho ou quem o substitua verificará o quórum no livro de presença e, se houver quórum, declarará iniciada a reunião.

**§1º**- O quórum das reuniões se estabelece com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros com efetivo mandato de titular;

**§2º**- Caso não haja quórum em primeira chamada, serão aguardados 30(trinta) minutos para nova verificação, quando será dado início ou encerramento da reunião;

**§3º**- Os trabalhos serão relatados circunstanciadamente no livro de atas de reuniões, as quais serão assinadas pela Presidência ou substituto e os membros do Conselho, presentes;

**§4º**- Não havendo a reunião, será anotado em ata o motivo e a relação dos conselheiros que assinaram o livro de presença e o encerramento da mesma pela Presidência.

**Art. 19** - Estando presentes os conselheiros titulares, as reuniões serão facultadas aos respectivos conselheiros suplentes, que terão somente direito a voz e não contarão para o quórum regimental.

**Parágrafo único** - A presença do seu suplente é contada em quórum na ausência do seu titular.

**Art. 20** - Desde que submetida a análise em plenária e incluída na pauta, as reuniões poderão contar com a presença de assessores técnicos e

consultores, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimentos aos conselheiros no tempo estipulado pela Presidência.

**Parágrafo único** – As reuniões são abertas ao público, sem direito a voto e voz.

**Art. 21** - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo a Presidência, o de qualidade.

**Art. 22** - As reuniões também poderão acontecer, em casos especiais e aprovada pela maioria dos conselheiros, via conferência virtual.

#### **IV.II – Do Expediente**

**Art.23** - Constarão do expediente das reuniões ordinárias do CODEMA, os seguintes itens:

I - Apreciação e aprovação da ata de reunião anterior;

II - Comunicações dos conselheiros, com prazo estipulado pelo plenário.

#### **IV.II – Das Proposições**

**Art. 24** - Os conselheiros farão as inscrições das proposições, que deverão ser apresentadas e justificadas, por escrito, à Secretaria no ato da reunião.

**Art. 25** - Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até 05 (cinco) minutos, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Plenária.

**Art. 26** - Após justificativa, se nenhum conselheiro pedir formação do processo, a proposta será discutida e votada.

**§1º**- Nas discussões de proposições que não tenham processo formado, cada conselheiro disporá de 03(três) minutos para a sua participação no debate, aplicando-se o disposto nos artigos 27 e 28 deste regulamento.

**§2º**- As votações das proposições sem processo formado serão conduzidas conforme os artigos 34 a 43 deste regulamento.

**Art. 27** - Para proposições em que for solicitada a formação de processo, o pedido será analisado pelo plenário e, se julgado pertinente, será votada sua abertura.

**§1º**- Na formação do processo a Presidência do CODEMA deverá solicitar dos setores competentes da prefeitura a instrução técnica da matéria, contando sempre com o apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e de

Meio Ambiente ou de Desenvolvimento Econômico, ou de outro órgão competente.

**§2º**- Na mesma reunião, o plenário indicará Comissão Técnica que analisará o processo e preparará parecer escrito para posterior apreciação do plenário na Ordem do Dia.

#### **IV.IV – Da Ordem do Dia**

**Art. 28** -Finalizado o expediente e esgotados os prazos para proposições, a Presidência dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

**§1º**- A ordem do Dia será organizada pela Presidência, ouvidos os coordenadores das Comissões Técnicas, e encaminhada para conhecimento dos conselheiros, por escrito, com 05(cinco) dias úteis de antecedência.

**§2º**- A matéria constante da pauta na Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

- I - Exposição das Comissões Técnicas;
- II - Matérias em regime de urgência;
- III - Votações e discussões adiadas;
- IV - Demais matérias segundo a antiguidade.

**§3º**- Todo e qualquer assunto constante da Ordem do Dia deverá ter um relator, que apresentará parecer sobre o assunto, assinado pela Comissão que analisou o tema ou processo.

**Art. 29** - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

**Art. 30** - A ordem do Dia poderá ser alterada, mediante aprovação do plenário, nos casos de:

- I - Inclusão de matéria relevante;
- II - Inversão preferencial;
- III - Adiamento;
- IV - Retirada de pauta;

**Art. 31**- O adiamento da discussão ou votação será requerido por escrito, devendo ser aprovado pelo plenário e não podendo exceder o prazo de 30(trinta) dias, com registro em ata.

**§1º**- O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação;

**§2º**- É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo conselheiro, não podendo haver mais do que dois adiamentos, em qualquer hipótese.

#### **IV.V – Da discussão**

**Art. 32** - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida palavra ao relator e aos demais conselheiros que a solicitarem.

**Art. 33**- Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I - Ao relator, até 15(quinze) minutos para a leitura de seu relatório e voto;

II - Aos demais conselheiros, até 03(três) minutos para cada inscrito.

**Art. 34** - Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

**§ 1º** - As emendas e substitutivos serão apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão.

**§ 2º** - Poderão ser detectadas emendas para a constituição de nova proposição quando a Presidência ou o Conselho julgarem pertinentes, ou mediante solicitação de um conselheiro.

**Art. 35** - Não havendo mais oradores, a Presidência do Conselho encerrará discussão da matéria e procederá a votação.

#### **IV.VI – Da Votação**

**Art. 36** - As deliberações do CODEMA serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes.

**Art. 37** - Os processos de votação serão os seguintes:

I - Simbólico, em que a Presidência solicitará que os conselheiros “a favor” permaneçam como estão e discordantes ou abstenções que se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;

II - Nominal, em que conselheiros serão chamados a votar pela Presidência, anotando o Secretário as respostas e passando a lista a Presidência, para a proclamação do resultado.

**Art. 38** - Na votação simbólica ou nominal, será lícito ao conselheiro retificar seu voto, antes de proclamado o resultado da votação.

**Art. 39** - As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 01(um) minuto e deverão ser enviados à mesa por escrito, até o final da reunião, para efeito de registro.

**Art. 40** - Poderá o conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 01(um) minuto, inadmitidos os apartes.

**Art. 41** - O substitutivo terá preferência na votação e, em caso de rejeição, será votada a proposição original.

**Art. 42** - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciar a votação.

**Art. 43** - As votações das emendas seguirão a seguinte ordem:

I - Emendas supressivas;

II - Emendas substitutivas;

III - Emendas aditivas.

**Art. 44** - Vencido o relator em seu voto, a Presidência designará um revisor, de preferência o autor do substitutivo ou emenda, para redigir o texto aprovado, cuja redação deverá ser submetida ao plenário da reunião seguinte.

**Art. 45** - As súmulas de todas as decisões do CODEMA deverão constar não apenas das atas das reuniões, mas também dos processos a que se referirem, assinadas pela Presidência, pelo relator e demais conselheiros presentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ANÁLISE DE PROJETOS**

#### **V.I - Das Comissões Técnicas e Comissões Especiais**

**Art. 46** - O CODEMA poderá criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais para auxiliar no exame dos projetos a ele submetidos.

**§ 1º** - As Comissões Técnicas terão caráter permanente e serão constituídas mediante deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes;

**§ 2º** - As Comissões Técnicas e Especiais poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria de seus membros, devendo este fato ser previamente relatado em ata;

**§ 3º** - No assessoramento a essas Comissões, as Universidades, os Institutos de Pesquisas, os Órgãos Públicos e as Organizações Não Governamentais sem fins lucrativos e de cunho técnico profissional terão preferência às organizações privadas;

**§ 4º** - As Comissões Técnicas terão prazo definidos para realizar o seu trabalho, sendo eleito um Coordenador entre seus membros e designado um relator para cada processo específico;

**§ 5º** - A tramitação de autorizações ambientais será objeto de capítulo específico deste Regimento, a ser definido por resolução do CODEMA.

## **VII – Dos Pareceres**

**Art. 47** - Os pareceres do CODEMA constarão de duas partes fundamentais:

I – Análise global;

II – Parecer consultivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda.

**Art. 48** - Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros.

**Art. 49** - Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo conselheiro à Presidência e ou Secretário.

## **CAPITULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50** - Qualquer cidadão poderá obter informações de interesses público ambiental, mediante requerimento à Presidência do CODEMA.

**Art. 51** - As proposições, resoluções e demais decisões do CODEMA serão divulgadas apenas pela Presidência e na sua ausência, pelo substituto legal ou pela decisão do plenário, através de afixação nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal e na sala de reuniões do Conselho e, se conveniente, através de outros órgãos de Comunicação.

**Art. 52** - Em caso de dúvidas a respeito da interpretação ou aplicação do presente regimento, o conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes.

**Parágrafo Único** - Compete à Presidência ou ao Conselho decidir sobre a pertinência da questão de ordem.

**Art. 53** - As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

**Art. 54** - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento somente serão procedidas se aprovadas por maioria simples dos membros titulares do Conselho, que deverá ser publicada nos órgãos públicos e através de nota de utilidade pública e ainda por outros meios de comunicação.

**Parágrafo Único** - As propostas de alteração deverão ser assinadas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros e serão encaminhadas como proposição.

**Art. 55** - Os órgãos ou entidades que perderem o seu mandato não serão considerados para efeito de estabelecimento do quórum regimental.

**Art. 56** - Nos casos de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Presidência enviará uma notificação às Entidades regularmente cadastradas junto ao Conselho pertencentes ao mesmo segmento da Entidade excluída, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a realização da eleição de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato.

**Art. 57** - O presente Regimento, aprovado em reunião do **CODEMA**, em 11, de abril de 2024, entrará em vigor na data de sua publicação nos órgãos públicos e através de nota de utilidade pública e ainda por outros meios de comunicação.

**Art. 58** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do **CODEMA**.

Tanhaçu-Bahia, 11 de abril de 2024.

**William Silva Rocha**  
Presidente do **CODEMA**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

## ATA

### PARECER SOBRE A INEXIGIBILIDADE

**Modalidade** INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO **Número** INEX004/2024

Reunião da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Tanhaçu, nomeada pela conforme DECRETO nº 255/2023. Reunida com a finalidade específica de instrução de processo de INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO, art. 74, II, § 2º, da Lei 14.133/21.

Objeto:	Contratação da empresa para apresentação de show artístico musical no dia 22 de setembro de 2024, com o artista: <b>AMADO BATISTA</b> , em comemoração aos Festejos de Emancipação Política (Aniversário da cidade) na sede do município de Tanhaçu – Bahia.
Contratado:	<b>A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA LTDA</b> , inscrita no CNPJ sob nº 55.949.416/0001-42, situada na Rua Dona Nara, nº 298, bairro Vila de São Fernando, CEP 06.705-520, Cotia - SP, neste ato representada pelo Sr. Antônio Nicolau Abibe Dail, inscrito no CPF nº 066.997.588-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 23150 07 SP/SP.

Tendo em vista as necessidades apontadas pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, essa Comissão dar andamento ao processo de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de **A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.949.416/0001-42, com um global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado esta condizente com os praticados no mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Nesse ínterim, somos de parecer favorável, pela configuração da Inexigibilidade de licitação, na conformidade do art. 74, II, § 2º, da Lei 14.133/21. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Assim sendo, eu Leila Cristina Pereira Silva, Agente de Contratação, lavrei o presente registro de acontecimentos que, depois de lido e se aprovado, segue assinado por mim e demais membros da Comissão de Licitação.

Tanhaçu-BA, 08 de abril de 2024.

Leila Cristina Silva Pereira - Agente de Contratação

Pamela Souza Lima Santos – Membro da Comissão

Valdiria Silva Lima - Membro da Comissão

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n  
Centro - TANHAÇU - BA.  
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU**

## ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

### Modalidade de Licitação

**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Número N° INEX004/2024**

Objeto: Contratação da empresa para apresentação de show artístico musical no dia 22 de setembro de 2024, com o artista: **AMADO BATISTA**, em comemoração aos Festejos de Emancipação Política (Aniversário da cidade) na sede do município de Tanhaçu – Bahia.

A Comissão Permanente de Licitação de Poções – Bahia, com base no art. 74, II, § 2º, da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, **ADJUDICA** o objeto da Contratação de Empresa para apresentação de show artístico musical. Visando a contratação de **A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISTICAS E GRAVADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.949.416/0001-42, situada na Rua Dona Nara, nº 298, bairro Vila de São Fernando, CEP 06.705-520, Cotia - SP, pelo valor global proposto para a contratação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Prazo: 09 de abril de 2024 até 30 de setembro de 2024.

Valor global da Inexigibilidade de Licitação: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Tanhaçu-BA, 09 de abril de 2024.

Leila Cristina Silva Pereira  
Presidente

Pamela Souza Lima Santos  
Membro da Comissão

Valdiria Silva Lima  
Membro da Comissão

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n  
Centro - TANHAÇU - BA.  
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU**

## RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

### Modalidade de Licitação

### INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 004/2024

**OBJETO:** Contratação da empresa para apresentação de show artístico musical no dia 22 de setembro de 2024, com o artista: **AMADO BATISTA**, em comemoração aos Festejos de Emancipação Política (Aniversário da cidade) na sede do município de Tanhaçu – Bahia.

O Prefeito Municipal de Tanhaçu – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da art. 74, II, § 2º da Lei 14.133/21, conforme parecer da Comissão de Licitação e no Parecer Jurídico, Ratifica o procedimento de contratação direta por Ato da INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO nº 004/2024.

**RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO**, para a contratação de:

**A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISTICAS E GRAVADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.949.416/0001-42, situada na Rua Dona Nara, nº 298, bairro Vila de São Fernando, CEP 06.705-520, Cotia - SP, neste ato representada pelo Sr. Antônio Nicolau Abibe Dail, inscrito no CPF nº 066.997.588-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 23150 07 SP/SP.

Valor global da Inexigibilidade de Licitação: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Prazo: 09 de abril de 2024 até 30 de setembro de 2024.

Ora ratificado.

Tanhaçu, Bahia, 09 de abril de 2024.

**Joao Francisco Santos**  
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n  
Centro - TANHAÇU - BA.  
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU**

## HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

### Modalidade de Licitação

### INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº INEX004/2024

Objeto: Contratação da empresa para apresentação de show artístico musical no dia 22 de setembro de 2024, com o artista: **AMADO BATISTA**, em comemoração aos Festejos de Emancipação Política (Aniversário da cidade) na sede do município de Tanhaçu – Bahia.

O Prefeito Municipal de Tanhaçu – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da art. 25, II, § 1º, art. 13 inciso III, da Lei 8.666/93, conforme parecer da Comissão de Licitação e no Parecer Jurídico, ante o procedimento de contratação direta por Ato da INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO nº 004/2024.

**HOMOLOGO** esse procedimento para a contratação de:

**A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.949.416/0001-42, situada na Rua Dona Nara, nº 298, bairro Vila de São Fernando, CEP 06.705-520, Cotia - SP, neste ato representada pelo Sr. Antônio Nicolau Abibe Dail, inscrito no CPF nº 066.997.588-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 23150 07 SP/SP.

A Comissão Permanente de Licitação, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor global de: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Tanhaçu-BA, 09 de abril de 2024.

**Joao Francisco Santos**  
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n  
Centro - TANHAÇU - BA.  
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU**

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 004INEX/2024

### Modalidade de Licitação

Inexigibilidade Número: INEX004/2024

<b>Objeto</b>	Contratação da empresa para apresentação de show artístico musical no dia 22 de setembro de 2024, com o artista: <b>AMADO BATISTA</b> , em comemoração aos Festejos de Emancipação Política (Aniversário da cidade) na sede do município de Tanhaçu – Bahia.
---------------	--

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tanhaçu

**Contratado:** **A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISTICAS E GRAVADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.949.416/0001-42, situada na Rua Dona Nara, nº 298, bairro Vila de São Fernando, CEP 06.705-520, Cotia - SP, neste ato representada pelo Sr. Antônio Nicolau Abibe Dail, inscrito no CPF nº 066.997.588-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 23150 07 SP/SP.

**Valor Global:** R\$ 300.000,00(trezentos mil reais)

**Início da Vigência:** 09/04/2024 **Validade:** 30/09/2024

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n  
Centro - TANHAÇU - BA.  
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616